TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (definição do objeto)

1.1. Objeto da Contratação

1.1.1. Contratação de serviços de ***licenciamento perpétuo*** do Software ***CorelDRAW Graphics Suite***, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais normativas aplicáveis.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CorelDRAW Graphics Suite Licenciamento perpétuo	27472	UN	6	**R$ 4.892,10**	**R$ 29.352,60**

1.1.2. Os códigos dos serviços foram retirados do catálogo de compras do Governo Federal (Catálogo ComprasGOV) e são aproximados.

1.1.3. Em caso de divergência entre as especificações do item descritas no CATSER e as constantes neste Termo de Referência e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

1.2. Caracterização do Objeto

1.2.1. O bem objeto da contratação é caracterizado como comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 2º, inciso XXXII, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

1.3. Forma de Adjudicação

1.3.1. O objeto será adjudicado por **menor preço do item**.

1.3.2. Sendo a contratação referente a um **único item** (licenciamento perpétuo do Software CorelDRAW Graphics Suite), a adjudicação por menor preço deste item é a forma que assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A natureza do objeto não comporta parcelamento, uma vez que se trata da contratação de um produto específico e indivisível para o fim a que se destina.

1.4. Prazo de Vigência da Contratação

1.4.1. O prazo de vigência da contratação para o fornecimento das licenças será de **6 (seis) meses**, contados da emissão da nota de empenho, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4.2. O termo de contrato será substituído por nota de empenho, com base nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Fundamentação da Contratação Direta

1.5.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado total da contratação é de **R$ 29.352,60** (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), inferior ao limite estabelecido para compras em geral.

1.5.2. Declara-se que não há outras contratações com o mesmo objeto previstas para o presente exercício que, somadas à atual, ultrapassem o limite legal para a dispensa de licitação fundamentada no referido inciso.

1.6. Participação Exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

1.6.1. A presente dispensa eletrônica será exclusiva para a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da Necessidade da Contratação

2.1.1. A presente contratação visa atender às demandas provenientes de diversas unidades deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) no que tange à contratação de licenças de software de edição gráfica, especificamente o CorelDRAW Graphics Suite. As unidades responsáveis pelo desenvolvimento de trabalhos artísticos visuais utilizam essa ferramenta para a produção de materiais essenciais à comunicação institucional, incluindo, mas não se limitando a, relatórios, cartilhas, ilustrações animadas, panfletos, folhetos, logomarcas e demais peças de design gráfico e audiovisual.

2.1.2. Atualmente, as unidades deste Regional frequentemente recebem e necessitam manipular arquivos internos e externos no formato Corel, que é um padrão amplamente adotado para projetos gráficos no mercado. Contudo, as licenças do referido software adquiridas por este Regional no ano de 2015 encontram-se desatualizadas. Essa desatualização acarreta incompatibilidade com os recursos e funcionalidades das versões mais recentes do software, comprometendo a eficiência, a qualidade dos trabalhos executados e a interoperabilidade com arquivos modernos.

2.1.3. Diante do exposto, torna-se imperativa a contratação de novas licenças do CorelDRAW Graphics Suite para garantir a plena compatibilidade com os formatos de arquivos recebidos e trabalhados, além de proporcionar às unidades do Tribunal os recursos tecnológicos adequados e atualizados para a execução eficaz de suas atividades de criação e edição gráfica.

2.1.4. Esta contratação está em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) deste Tribunal, na medida em que busca modernizar as ferramentas tecnológicas utilizadas, otimizar os processos de trabalho das unidades que dependem de produção gráfica e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de comunicação visual. (Conforme Art. 6º, I, da IN SGD/ME nº 94/2022 e Art. 4º da Res. CNJ nº 468/2022)

2.1.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Resolução TSE Nº 23.702, do Decreto n.º 9.507/2018 e da IN SEGES nº 5/2017, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.2. Objetivos da Contratação

2.2.1. O principal objetivo é a contratação de **6 (seis) licenças perpétuas** do software CorelDRAW Graphics Suite, em sua versão mais recente disponível no momento da aquisição, para suprir as necessidades das seguintes unidades:

* Assessoria de Comunicação (ASCOM): 2 (duas) unidades

* Escola Judiciária Eleitoral (EJE): 2 (duas) unidades

* Secretaria de Tecnologia da Informação (STI): 2 (duas) unidades

2.2.2. Especificamente, busca-se:

* Prover as unidades demandantes com software de design gráfico atualizado e legalizado.

* Garantir a compatibilidade com arquivos nos formatos mais recentes do CorelDRAW.

* Possibilitar o uso de novas funcionalidades e recursos que otimizem a criação e edição de peças gráficas.

* Manter a padronização de ferramentas de design gráfico utilizadas internamente, facilitando a colaboração e o intercâmbio de arquivos entre as unidades.

2.3. Justificativa para os Quantitativos Estimados

2.3.1. O quantitativo de 6 (seis) licenças foi definido com base na demanda identificada nas unidades ASCOM, EJE e STI, considerando o número de servidores que efetivamente necessitam utilizar o software para o desempenho de suas atribuições relacionadas à produção gráfica e comunicação visual. A distribuição visa atender às necessidades específicas de cada setor, garantindo que os profissionais envolvidos tenham acesso à ferramenta.

2.4. Resultados e Benefícios Esperados

2.4.1. Com a concretização desta contratação, esperam-se os seguintes resultados e benefícios:

* Melhoria da qualidade e da eficiência na produção de materiais gráficos institucionais.

* Aumento da produtividade das equipes envolvidas com design gráfico.

* Garantia de compatibilidade com os formatos de arquivos padrão de mercado e com versões mais recentes do software.

* Redução de problemas técnicos e de incompatibilidade decorrentes do uso de software desatualizado.

* Fortalecimento da comunicação institucional do TRE-PA por meio de materiais visuais mais modernos e profissionais.

* Continuidade das atividades de criação e edição gráfica sem interrupções por falta de ferramentas adequadas.

2.5. Alinhamento com o Planejamento

2.5.1. Plano de Contratações Anual (PCA)

O objeto da presente contratação **não estava previsto inicialmente** no Plano de Contratações Anual deste Tribunal. No entanto, novas contratações podem ser incluídas em casos excepcionais, com autorização da Diretoria-Geral e após deliberação do Comitê de Apoio à Gestão Orçamentária e de Aquisições, conforme art. 4º da Portaria TRE-PA nº 21.622/2022.

2.5.2. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)

Conforme mencionado no item 2.1.4, a contratação das licenças do CorelDRAW Graphics Suite está alinhada com os objetivos e diretrizes do PDTIC do TRE-PA, visando à atualização do parque de softwares e ao fornecimento de ferramentas adequadas para as atividades finalísticas e de apoio do Tribunal. (Conforme Art. 6º, I, da IN SGD/ME nº 94/2022)

2.5.3. Plano de Logística Sustentável (PLS)

O planejamento desta contratação observa, no que couber, as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-PA, buscando, sempre que possível, a inserção de critérios socioambientais nas contratações e a escolha de soluções que considerem o ciclo de vida do produto, embora o objeto principal (software) tenha características intrínsecas nesse aspecto.

2.6. Manifestação de atendimento ao princípio da padronização (Art. 47, I, da Lei 14.133/21)

2.6.1. Foram levados em conta os padrões e normas de mercado relacionados ao presente serviço, a fim de assegurar a adequação dos serviços aos objetivos e necessidades da organização.

2.6.2. Dessa forma, concluímos que a contratação em questão está em conformidade com o princípio da padronização estabelecido pela Lei 14.133/21, garantindo a qualidade e uniformidade dos serviços a serem adquiridos.

2.6.3. Não há catálogo padronizado para o objeto da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Descrição da Solução

3.1.1. A solução consiste na contratação de licenças perpétuas do software CorelDRAW Graphics Suite, uma solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) classificada como software/aplicativo, conforme Anexo II, item 1.7 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

3.1.2. O CorelDRAW Graphics Suite é um software de referência internacional em design gráfico, amplamente utilizado por profissionais da área para a criação de ilustrações vetoriais, layouts gráficos, edição de imagens e produção de materiais visuais diversos. Sua interface intuitiva e seus recursos avançados possibilitam uma ampla gama de aplicações, desde projetos simples até produções complexas e de alta qualidade técnica, essenciais para as atividades de comunicação institucional do Tribunal.

3.2. Ciclo de Vida do Objeto (Software e Licenciamento)

Considerando a natureza de um bem intangível (software) com licenciamento perpétuo, o ciclo de vida abrange as seguintes etapas:

3.2.1. **Aquisição e Implantação:**

* Esta etapa compreende o recebimento das chaves de ativação das licenças perpétuas do CorelDRAW Graphics Suite.

* A instalação e ativação do software serão realizadas nas estações de trabalho designadas nas unidades beneficiadas (ASCOM, EJE, STI) pela equipe técnica do Tribunal ou com suporte do fornecedor, se necessário.

* O registro das licenças em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

3.2.2. **Operação e Manutenção:**

* Utilização contínua do software pelas unidades para a criação e edição de materiais gráficos. A característica de licença perpétua garante o direito de uso da versão adquirida por tempo indeterminado, sem custos recorrentes de subscrição para esta versão específica.

* A manutenção da versão adquirida, incluindo correções de erros (bugs), é de responsabilidade do fabricante durante o período de validade técnica do software, conforme estabelecido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e boas práticas de mercado. Eventuais atualizações menores (patches, service packs) dentro da mesma versão adquirida, disponibilizadas pelo fabricante para correção de falhas ou melhorias de segurança, deverão ser passíveis de aplicação.

3.2.3. **Atualização Tecnológica/Evolução:**

* O mercado de software está em constante evolução. Novas versões do CorelDRAW Graphics Suite com funcionalidades adicionais ou aprimoradas podem ser lançadas periodicamente pelo fabricante.

* A aquisição de *upgrades* ou novas versões completas não está coberta pela licença perpétua da versão inicialmente adquirida e configuraria uma nova aquisição. Tal decisão será ponderada pelo Tribunal com base na análise de custo-benefício, na relevância das novas funcionalidades para as necessidades institucionais e na compatibilidade com os sistemas e arquivos.

3.2.4. **Descontinuidade e Gerenciamento de Ativos:**

* Ao final da vida útil da versão do software para as necessidades do Tribunal (seja por obsolescência funcional, incompatibilidade com novas tecnologias ou decisão estratégica), ou caso o software deixe de ser utilizado por determinada unidade, a licença perpétua simplesmente deixa de ser empregada ativamente.

* Não há descarte físico como em bens de hardware. No entanto, a área de Tecnologia da Informação realizará a gestão do ativo de software, registrando a baixa ou o remanejamento da licença, se aplicável e permitido pelos termos do licenciamento.

3.3. Especificação do Produto

3.3.1. As especificações detalhadas do produto a ser adquirido (CorelDRAW Graphics Suite - Licenciamento perpétuo), incluindo a quantidade de 6 (seis) licenças, constam no item 1.1 deste Termo de Referência.

3.3.2. A versão do software a ser fornecida deverá ser a mais recente estável e oficialmente comercializada pelo fabricante no momento da entrega e ativação das licenças.

3.4. Benefícios da Licença Perpétua e Adequação da Solução

3.4.1. A contratação da licença na modalidade perpétua é considerada essencial para garantir a continuidade dos trabalhos gráficos realizados pelas equipes do Tribunal, eliminando interrupções e a necessidade de gestão de renovações periódicas ou alterações contratuais frequentes associadas a modelos de subscrição.

3.4.2. A implementação desta solução permitirá maior produtividade e eficiência, considerando que o software CorelDRAW já é amplamente conhecido e dominado por muitos dos usuários nas unidades demandantes, o que reduz a curva de aprendizado e a necessidade de treinamentos extensivos para a versão atualizada.

3.4.3. A escolha por uma licença perpétua também visa à economicidade a longo prazo, eliminando custos recorrentes de assinatura e assegurando o pleno funcionamento das ferramentas indispensáveis às demandas institucionais de comunicação visual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Sustentabilidade

4.1.1. A presente contratação buscará observar os princípios da sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas administrativas, incluindo, no que couber ao objeto (software):

* Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos): Embora o objeto principal seja um bem intangível, eventuais mídias físicas de instalação ou manuais impressos, se fornecidos, deverão observar a possibilidade de reciclagem ou destinação adequada.

* Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012: Estabelece critérios para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas.

* Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços.

* Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021: Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

* Guias e publicações com orientações para compras sustentáveis, como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e as publicações do TSE.

4.1.2. Critérios específicos de sustentabilidade para esta contratação:

* Preferência por documentação (manuais, termos de licença) em formato eletrônico/digital, visando à redução do consumo de papel.

* O software a ser adquirido, por sua natureza digital, contribui para a desmaterialização de processos quando comparado a técnicas manuais de design.

* O fornecedor deverá observar práticas de logística reversa para eventuais embalagens ou mídias físicas fornecidas, caso aplicável e conforme a legislação.

4.2. Requisitos Legais e Normativos Essenciais

A presente contratação deverá observar, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).
- Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Software).
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que tange ao tratamento de dados pelo software, caso este venha a manipular dados pessoais sob a responsabilidade do Tribunal.
- Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022 (Diretrizes para contratações de Solução de TIC no Judiciário), e suas alterações.
- Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 (Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de TIC no SISP), no que for aplicável (especialmente arts. 6º e 24).

- Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022 (Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral).

4.3. Requisitos da Solução de TIC (CorelDRAW Graphics Suite)

4.3.1. Indicação de Marca/Modelo e Justificativa

* Será admitida a indicação da marca/modelo: **CorelDRAW Graphics Suite – Licença Perpétua.**

* **Justificativa:** A indicação da marca CorelDRAW Graphics Suite fundamenta-se na combinação dos seguintes fatores, conforme o Art. 41, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

a) *Padronização e Continuidade:* O CorelDRAW é a ferramenta de design gráfico predominantemente utilizada há anos nas unidades demandantes do TRE-PA. Existe um extenso acervo de arquivos institucionais criados nesse formato (.CDR), e as equipes possuem conhecimento técnico e experiência consolidados na utilização deste software. A aquisição da mesma solução visa garantir a continuidade dos trabalhos, a compatibilidade com o legado de arquivos e a manutenção da produtividade, evitando a necessidade de retreinamento e os riscos associados à migração para uma nova plataforma que poderiam comprometer a eficiência na entrega de materiais gráficos essenciais.

b) *Necessidade Específica e Interoperabilidade:* As unidades do Tribunal frequentemente recebem e precisam manipular arquivos no formato Corel, que é um padrão amplamente adotado para projetos gráficos por diversos órgãos públicos e fornecedores. A utilização de software nativamente compatível é crucial para evitar perdas de formatação, dados ou retrabalho na conversão de arquivos complexos, assegurando a agilidade e a fidelidade dos projetos.

c) *Inviabilidade de Alternativas Genéricas para o Cenário Atual:* Embora existam outros softwares de design gráfico no mercado, a substituição demandaria um processo de adaptação significativo, custos com treinamento, potencial perda de produtividade durante a transição e riscos de incompatibilidade com o acervo existente e com os formatos de arquivo recebidos de parceiros e outros órgãos. Para as necessidades específicas e o contexto operacional do TRE-PA, a manutenção da plataforma CorelDRAW se apresenta como a solução que melhor atende aos requisitos de eficiência, eficácia e economicidade a longo prazo, considerando todos os custos diretos e indiretos.

4.3.2. Requisitos Funcionais e de Negócio

* O software deve prover um conjunto completo de ferramentas para design gráfico vetorial, layout de página, ilustração, edição de fotos e tipografia.

* Deve garantir a criação, edição, importação e exportação de arquivos no formato nativo .CDR, bem como em outros formatos padrão de mercado (ex: PDF, AI, EPS, SVG, JPG, PNG, TIFF).

* O licenciamento fornecido deve ser do tipo perpétuo, assegurando o direito de uso da versão adquirida por tempo indeterminado, sem custos adicionais de subscrição para a mesma.

* Deve ser fornecida a versão mais recente estável do CorelDRAW Graphics Suite disponível e comercializada pelo fabricante no momento da entrega das licenças.

4.3.3. Requisitos Técnicos

* As licenças devem ser compatíveis e passíveis de instalação e ativação em ambiente operacional Microsoft Windows (versão utilizada pelo TRE-PA, a ser confirmada antes da aquisição, se necessário).

* O fornecedor deverá entregar as chaves de licença (ou números de série) originais, válidas e não utilizadas, acompanhadas da respectiva documentação fiscal que comprove a aquisição legal e a origem das licenças.

* O processo de instalação e ativação das licenças deve ser claro, passível de ser executado pela equipe técnica do Tribunal, e permitir o uso do software conforme os termos do licenciamento adquirido.

4.3.4. Requisitos de Manutenção e Suporte (para a versão adquirida)

* O fabricante do software deve assegurar, para a versão adquirida, a correção de erros e falhas (bugs) que impeçam o uso regular do produto, sem ônus adicionais ao TRE-PA, durante o prazo de validade técnica do software, conforme a Lei nº 9.609/1998.

* Devem ser disponibilizadas informações claras sobre os canais de suporte técnico oferecidos pelo fabricante para a versão do software adquirida.

4.4. Vedação de Práticas Indesejadas

4.4.1. Em consonância com as boas práticas para contratações de TIC, recomenda-se que o fornecedor não adote práticas que possam restringir indevidamente a competitividade, como o "registro de oportunidade", conforme Anexo I, item 1.7 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

4.5. Exigência de Amostra

4.5.1. Não será exigida amostra, uma vez que a solução (CorelDRAW Graphics Suite) é um software de prateleira amplamente conhecido no mercado, com características e funcionalidades bem definidas, sendo inclusive de uso prévio pelas unidades demandantes.

4.6. Carta de Solidariedade

4.6.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de fornecimento de licenças de software específicas e nominais.

4.8. Garantia de Execução Contratual

4.8.1. Não será exigida a garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto (licenças de software), o valor da contratação e a forma de fornecimento (entrega única das chaves de licença), que minimizam os riscos para a Administração após a correta entrega e ativação.

4.9. Participação de Consórcio

4.9.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza, o vulto e a baixa complexidade do objeto a ser contratado (fornecimento de licenças de software padrão de mercado).

4.10. Participação de Cooperativas

4.10.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendam a todos os requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no aviso de contratação direta, observando-se o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Participação de Pessoa Física

4.11.1. Não se espera a participação de pessoa física para o fornecimento deste tipo de objeto (lote de licenças de software corporativo), uma vez que a comercialização usualmente requer estrutura empresarial para revenda autorizada e emissão de documentação fiscal apropriada para pessoas jurídicas.

4.12. Considerações sobre a adoção de Instrumento de medição do resultado

4.12.1 Em razão da simplicidade do objeto, valor da contratação, regime e modelo de execução, não se mostra razoável a adoção de instrumento de medição de resultados, nos moldes previstos na previstos na IN Seges nº 5/2017.

4.12.2. Os serviços serão medidos com base nas regras para recebimento do objeto e gestão do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma e Regime de Fornecimento

5.1.1. O fornecimento das licenças do software CorelDRAW Graphics Suite, objeto desta contratação, ocorrerá em **parcela única**, mediante a entrega eletrônica das chaves de licença/números de série correspondentes às 6 (seis) unidades de licenciamento perpétuo.

5.1.2. A execução do objeto compreende a disponibilização, pela Contratada, das chaves de licença válidas e da respectiva documentação fiscal e de autenticidade, que permitam ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) a instalação, ativação e uso regular e perpétuo do software adquirido.

5.2. Prazo e Condições de Entrega

5.2.1. O prazo para a entrega completa das 6 (seis) licenças de software é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

5.2.2. Presume-se o recebimento da Nota de Empenho pela Contratada no segundo dia útil subsequente ao seu envio oficial pelo TRE-PA, por meio eletrônico com confirmação de entrega, caso a Contratada não confirme o recebimento em prazo inferior.

5.2.3. As chaves de licença/números de série, juntamente com a documentação fiscal (Nota Fiscal Eletrônica) e eventuais documentos do fabricante que atestem a autenticidade e a modalidade de licenciamento perpétuo, deverão ser entregues eletronicamente para o endereço de e-mail: ***software@tre-pa.jus.br***, aos cuidados do(a) Chefe da Seção de Apoio ao Usuário do TRE-PA, Sr. Lucas Ribeiro Rodrigues, ou a outro servidor formalmente designado pelo Tribunal para este fim.

5.2.4. As licenças fornecidas deverão ser da versão mais recente estável do CorelDRAW Graphics Suite disponível e oficialmente comercializada pelo fabricante na data da entrega, conforme especificado no item 3.3.2 deste Termo de Referência.

5.2.5. As licenças deverão ser novas, originais, não utilizadas anteriormente, plenamente válidas para o território nacional e passíveis de registro em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, garantindo todos os direitos inerentes ao licenciamento perpétuo adquirido.

5.2.6. Caso a Contratada anteveja qualquer dificuldade que possa resultar no não cumprimento do prazo de entrega estipulado, deverá comunicar formalmente ao TRE-PA, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** em relação à data limite para a entrega, expondo as razões do impedimento, para que o Tribunal analise a situação e delibere sobre eventual prorrogação de prazo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, excetuando-se os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo TRE-PA.

5.3. Instalação, Ativação e Verificação

5.3.1. A responsabilidade pela instalação e ativação do software CorelDRAW Graphics Suite nas estações de trabalho designadas caberá à equipe técnica do TRE-PA.

5.3.2. A Contratada deverá assegurar que as licenças fornecidas sejam plenamente funcionais e permitam a ativação e o registro junto ao fabricante, sem vícios ou impedimentos.

5.3.3. O TRE-PA procederá à verificação da validade e funcionalidade das licenças (ativação) em um prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento eletrônico das chaves. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas na ativação ou irregularidades nas licenças fornecidas que não sejam decorrentes de falha do TRE-PA, a Contratada será notificada para sanar o problema, substituindo as licenças ou corrigindo as pendências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus adicional para o Tribunal.

5.4. Comunicações e Gerenciamento

5.4.1. Toda comunicação formal entre o TRE-PA e a Contratada, referente à execução do objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio de correio eletrônico com solicitação de confirmação de leitura, ou através de sistema eletrônico oficial de comunicação adotado pelo Tribunal, sendo direcionada aos representantes formalmente indicados por cada parte.

5.4.2. O TRE-PA designará um fiscal para o acompanhamento do contrato, responsável por atestar o recebimento do objeto, verificar a conformidade com o especificado e encaminhar os trâmites para pagamento, conforme as cláusulas contratuais e as normas aplicáveis.

6. ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Garantia da Licença e do Software

6.1.1. A Contratada garante que as 6 (seis) licenças do software CorelDRAW Graphics Suite fornecidas são originais, autênticas, válidas para uso no território nacional, não utilizadas anteriormente e que conferem ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) o direito de uso perpétuo da versão adquirida do software, em conformidade com os termos de licenciamento do fabricante.

6.1.2. A Contratada assegura que o software fornecido, na versão adquirida, estará livre de vícios de qualidade que o tornem impróprio ou inadequado ao uso a que se destina ou que lhe diminuam o valor, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Para vícios aparentes ou de fácil constatação no software (produto durável), o prazo para reclamação é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

6.1.3. Na hipótese de serem identificadas, no ato do recebimento, instalação ou durante o prazo de garantia legal, quaisquer irregularidades nas licenças fornecidas (tais como invalidade, falsificação, duplicidade, inconformidade com o adquirido ou impossibilidade de ativação/registro por culpa da licença), a Contratada deverá sanar o problema, substituindo as licenças ou corrigindo as pendências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação formal pelo TRE-PA, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal.

6.2. Manutenção Corretiva (Correção de Erros do Software)

6.2.1. Conforme estabelece o Art. 8º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Software), o fabricante do software é responsável por assegurar aos respectivos usuários, durante o prazo de validade técnica da versão adquirida, a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, o que inclui a correção de erros e defeitos (bugs) que sejam intrínsecos à versão do software fornecida e que não decorram de mau uso ou incompatibilidade de ambiente não informada.

6.2.2. A Contratada deverá informar ao TRE-PA os canais oficiais e os procedimentos para que o Tribunal possa reportar diretamente ao fabricante do software eventuais erros ou falhas da versão adquirida e obter as devidas correções, quando estas forem disponibilizadas pelo fabricante.

6.2.3. Caso os erros da versão adquirida sejam corrigidos pelo fabricante por meio de atualizações menores (patches, service packs) da mesma versão, o acesso a essas correções deverá ser garantido ao TRE-PA sem ônus adicionais, durante o período de suporte da versão pelo fabricante e conforme Anexo I, item 1.5.3 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022. A presente contratação não abrange o direito a novas versões maiores (upgrades) do software, que, se desejadas, constituirão objeto de futura e eventual nova aquisição.

6.3. Assistência Técnica

6.3.1. A Contratada deverá fornecer ao TRE-PA informações claras sobre os canais de assistência técnica e suporte básico disponibilizados pelo fabricante do software para a versão adquirida, referentes a questões como instalação, ativação, configuração inicial e dúvidas gerais sobre o funcionamento padrão do produto.

6.3.2. Esclarece-se que esta assistência técnica não se confunde com serviços de consultoria especializada, personalização, integração com outros sistemas ou treinamento avançado de usuários, os quais não são objeto da presente contratação.

6.4. Prazo de Vigência das Garantias e Manutenção

6.4.1. A garantia legal do software, como produto durável, observará o prazo de 90 (noventa) dias para vícios aparentes ou de fácil constatação, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

6.4.2. A obrigação do fabricante de promover a correção de erros da versão do software adquirida persistirá durante o prazo de validade técnica da referida versão, conforme definido e publicizado pelo próprio fabricante, nos termos da Lei nº 9.609/1998.

6.4.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato para a entrega das licenças. O descumprimento das obrigações de garantia ou manutenção corretiva, mesmo após expirado o prazo de entrega contratual, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratante (TRE-PA):

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, da Nota de Empenho e da proposta da CONTRATADA.

7.1.2. Receber o objeto (licenças de software) no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, realizando a verificação de conformidade.

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido (tais como invalidade das licenças, versão incorreta, problemas na ativação imputáveis à licença), para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), para o qual a CONTRATADA deverá fornecer todas as informações e facilidades necessárias.

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após o regular recebimento e ateste.

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos contratuais, em caso de descumprimento das obrigações.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA que enseje tal medida, quando for o caso.

7.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações da CONTRATADA relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, nos termos da legislação, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da completa instrução do pedido.

7.1.10. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para o correto faturamento e para o eventual registro das licenças em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

7.1.11. Assegurar que o ambiente computacional (estações de trabalho) onde o software será instalado atenda aos requisitos mínimos especificados pelo fabricante do CorelDRAW Graphics Suite para o seu regular funcionamento, antes da instalação.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na sua proposta e na Nota de Empenho, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2. Entregar as 6 (seis) licenças perpétuas do software CorelDRAW Graphics Suite, versão mais recente estável, conforme especificado, no prazo e condições estabelecidas.

7.2.3. Fornecer as chaves de licença/números de série originais, válidos, não utilizados e aptos para registro em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, acompanhados da respectiva documentação fiscal (Nota Fiscal Eletrônica) e de autenticidade que comprove a legalidade e a modalidade de licenciamento perpétuo.

7.2.4. Assegurar que as licenças fornecidas permitam a instalação e ativação do software sem impedimentos e garantam o direito de uso perpétuo da versão adquirida pelo TRE-PA.

7.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.2.6. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as licenças que apresentarem vícios, defeitos, invalidade ou incorreções, ou que não permitam a ativação por motivos imputáveis à licença.

7.2.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a data limite para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação, para análise do CONTRATANTE.

7.2.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, referentes à execução do objeto.

7.2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da sua atividade e da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

7.2.10. Manter, durante toda a vigência do contrato (prazo de entrega e garantia), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme legislação vigente.

7.2.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, que não sejam públicas.

7.2.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, e comprová-la quando solicitado pelo CONTRATANTE.

7.2.1.14. Informar ao TRE-PA os canais oficiais de suporte técnico do fabricante do software.

7.2.1.15. Declarar, se solicitado, que não incorre em práticas de "registro de oportunidade" que visem prejudicar a competitividade do certame ou da aquisição, conforme Anexo I, item 1.7 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

7.2.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, devendo cumpri-la integralmente nas condições ofertadas.

7.2.1.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Acompanhamento e Fiscalização Contratual

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as especificações deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) como fiscal(is) do contrato (titular e substituto), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as diretrizes da Resolução CNJ nº 468/2022 e, no que couber, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

8.1.3. Considerando a natureza do objeto (contratação de licenças de software com entrega única), a fiscalização contratual concentrar-se-á nas seguintes atividades principais:

a) Verificação da conformidade das licenças entregues com as especificações deste Termo de Referência e da proposta da Contratada.

b) Acompanhamento do cumprimento do prazo de entrega.

c) Verificação da autenticidade, validade e originalidade das chaves de licença.

d) Acompanhamento e validação do processo de ativação das licenças.

e) Recebimento provisório e definitivo do objeto.

f) Encaminhamento dos documentos para o processo de liquidação e pagamento.

8.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio (preferencialmente em sistema eletrônico, se disponível) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.2. Atribuições do Fiscal do Contrato

Sem prejuízo de outras atribuições definidas em regulamento específico do TRE-PA, compete ao fiscal do contrato, para este objeto:

a) Acompanhar a entrega das licenças, verificando o cumprimento dos prazos e das especificações técnicas e funcionais estabelecidas.

b) Analisar a documentação fiscal e de autenticidade das licenças fornecidas pela Contratada.

c) Realizar ou acompanhar os testes necessários para verificar a correta ativação e o funcionamento inicial das licenças nas dependências do TRE-PA.

d) Formalizar o recebimento provisório e, após a verificação completa e solução de eventuais pendências, o recebimento definitivo do objeto.

e) Manter controle dos registros e comunicações formais com a Contratada.

f) Notificar a Contratada sobre quaisquer não conformidades, estabelecendo prazos para correção.

g) Instruir os processos administrativos para aplicação de sanções, caso necessário, observando o contraditório e a ampla defesa.

h) Encaminhar a documentação pertinente para o setor de pagamentos, após o ateste da regularidade do fornecimento.

i) Elaborar relatório final sobre a execução do contrato, registrando o cumprimento dos objetivos, as intercorrências e as lições aprendidas.

8.3. Responsabilidades da Contratada Durante a Execução

8.3.1. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento (ex: licenças inválidas, problemas de ativação não atribuíveis ao TRE-PA).

8.3.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.3.3. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.4. Comunicações

8.4.1. As comunicações entre o TRE-PA (fiscal do contrato) e a Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica com confirmação de recebimento para esse fim.

8.4.2. O TRE-PA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, referente ao objeto contratado.

8.5. Procedimentos para Pagamento

8.5.1. Antes de cada pagamento, o fiscal do contrato deverá consultar a situação da Contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

8.5.2. Caso os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista não estejam regularizados no SICAF, será exigida da Contratada a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), entre outros documentos que se façam necessários para comprovar a manutenção das condições de habilitação.

8.6. Gerenciamento de Riscos

8.6.1. Durante a fase de gestão do contrato, o fiscal do contrato deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, *caso este tenha sido elaborado na fase de planejamento*, registrando quaisquer novos riscos identificados, a reavaliação dos riscos existentes e as ações de tratamento adotadas.

9. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. As licenças de software (chaves de ativação/números de série e documentação correspondente) serão recebidas **provisoriamente** de forma sumária, por meio eletrônico, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente. Este recebimento será atestado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

9.1.2. As licenças de software poderão ser **rejeitadas**, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta (ex: versão incorreta, quantidade divergente, tipo de licença diferente do perpétuo, chaves inválidas ou já utilizadas). Neste caso, deverão ser substituídas pela Contratada no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação formal pelo TRE-PA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3. O **recebimento definitivo** das licenças de software ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** (considerando que a contratação se enquadra nas hipóteses do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), contados do recebimento provisório. Este prazo é destinado à verificação da qualidade, quantidade, autenticidade, validade e correta ativação das licenças, bem como da conformidade da documentação fiscal e técnica. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado assinado pelo fiscal do contrato.

9.1.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada e por igual período, quando houver necessidade de diligências ou testes adicionais para a completa aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade ou conformidade das licenças, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. O TRE-PA comunicará à Contratada para que emita Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento desta, enquanto se soluciona a pendência da parcela controversa.

9.1.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de quaisquer inconsistências ou pendências relativas às licenças de software ou à documentação fiscal/técnica, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins da contagem do prazo de recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do objeto (neste caso, a validade, legalidade e funcionalidade das licenças), nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, e após o ateste do recebimento definitivo do objeto, correrá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação da despesa (considerando o enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), prorrogáveis justificadamente por igual período, nos termos da legislação aplicável.

9.2.2. Para fins de liquidação, a fiscalização do contrato e o setor competente deverão verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato/nota de empenho e do órgão contratante;

d) A descrição do objeto fornecido, em conformidade com o Termo de Referência;

e) O valor exato a pagar;

f) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. A contagem do prazo para liquidação e pagamento será reiniciada após a comprovação da regularização da situação pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. A Administração/fiscalização deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto (entrega e validação das licenças), os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Prazo de Pagamento

9.3.1. O **pagamento único** será efetuado em sua totalidade no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de finalização da etapa de liquidação da despesa, realizada conforme a seção anterior.

9.3.2. No caso de atraso no pagamento pelo Contratante, por culpa exclusiva deste, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização. Para tanto, poderá ser utilizada a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga; e

I= Índice de atualização financeira. Será utilizado o índice (TX/365), onde TX corresponde à taxa percentual anual de 6% (seis por cento), resultando no índice diário de aproximadamente 0,0001644, ou outro índice que vier a ser definido em regulamento específico do TRE-PA ou pela legislação vigente.

9.4. Forma de Pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.4.1.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento poderá ser efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento pelo setor financeiro do TRE-PA.

9.4.3. Das retenções tributárias:

I. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

I.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6190 (Demais serviços) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa; e

I.2. Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03, enquadrando o serviço no item 1.05 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o contido nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 (local do estabelecimento prestador). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

II. Para efeito do disposto no tópico I, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

III. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico I, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

9.4.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária na fonte quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente ao TRE-PA a devida comprovação dessa condição.

9.4.4.1. Para os fins da comprovação de que trata o item anterior, deverá ser apresentada a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou outra documentação oficial equivalente que ateste sua condição de optante pelo Simples Nacional e a não obrigatoriedade da retenção, conforme a legislação atualizada.

9.5. Antecipação de Pagamento

9.5.1. Não haverá antecipação de pagamento nesta contratação. O pagamento será realizado após a entrega e o recebimento definitivo do objeto, e a correspondente liquidação da despesa.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ***30/05/2025.***

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **ICTI/IPEA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (sistema de dispensa eletrônica)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de *dispensa de licitação*, na **forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO DO ITEM ÚNICO.**

11.2. **Regime de Execução**

11.2.1. Para a prestação dos serviços de licenciamento de software objeto desta contratação, entende-se como mais adequada a adoção do regime de execução **"Empreitada por preço global"**, referente ao fornecimento do direito de uso perpétuo das 6 (seis) licenças do CorelDRAW Graphics Suite. O objeto é preciso e claramente definido, não se aplicando, para o serviço de licenciamento em si, o instrumento de medição de resultados continuados.

11.2.2. O serviço de licenciamento será executado em **parcela única**, consistindo na entrega e disponibilização das chaves de licença válidas e da documentação pertinente, conforme detalhado no Capítulo 5 (Modelo de Execução do Objeto).

11.3. Exigências de habilitação

11.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

11.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

11.4. Habilitação jurídica

11.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.4.3. **Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.4. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.4.6. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.6. Qualificação Econômico-Financeira

11.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.7. **Qualificação Técnica**

11.7.1. Para fins de habilitação e comprovação da qualificação e capacidade técnica para a prestação dos serviços de licenciamento, o proponente deverá apresentar:

11.7.1.1. Comprovação de ser um canal de revenda autorizado pela Corel Corporation ou por seu distribuidor/representante legal oficialmente reconhecido no Brasil para comercializar as licenças do software CorelDRAW Graphics Suite. Tal comprovação pode ser feita por meio de declaração do fabricante/distribuidor oficial ou outro documento idôneo que ateste essa condição.

11.7.1.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.7.1.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) **Natureza e Complexidade do Software Fornecido:** O(s) atestado(s) deve(m) comprovar o fornecimento anterior de licenças de software de design gráfico, editoração eletrônica, ilustração vetorial, ou outras suítes de software para uso profissional/corporativo que possuam complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação (CorelDraw). Isso demonstra que a empresa tem experiência com o tipo de produto e suas exigências técnicas.

b) **Quantitativo Mínimo de Licenças Fornecidas:** O(s) atestado(s) deve(m) comprovar o fornecimento de um volume mínimo de **50% (cinquenta por cento)** de licenças de software(s) com as características descritas no item anterior, que seja compatível e proporcional à dimensão do objeto licitado.

11.7.1.2.2. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

11.7.1.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.7.1.2.4. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: a data da emissão, a identificação clara do contratante e da contratada, nome e cargo da pessoa que os assina, data da contratação, quantitativo de bens e descrição.

11.7.1.2.4.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

11.7.1.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.7.1.2.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.8. Da Habilitação das Cooperativas

11.8.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.8.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.8.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.8.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

11.8.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 29.352,60** (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento ordinário e/ou pleitos da Justiça Eleitoral.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: TRE-PA;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho / PTRES: 167588;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.40;

V) Plano Interno: TIC COMRED.

14. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **advertência**, exclusivamente pela infração prevista na seção 14.1, alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c" e "d" da seção 14.1;

III. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da seção 14.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" do referido subitem, quando as respectivas infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

IV. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

1.1. o atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

3. compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa em receber a Nota de Empenho.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

2) as peculiaridades do caso concreto;

3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4) os danos que dela provierem para o Contratante;

5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. A sanção de **declaração de inidoneidade** é de competência do Presidente do TRE-PA.

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.12.1. O recurso de que trata o subitem acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TR, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVEIRA REIS**, **Técnico Judiciário**, em 06/06/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS RIBEIRO RODRIGUES**, **Chefe de Seção**, em 06/06/2025, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2720502** e o código CRC **6E22AC0C**.

0002885-73.2025.6.14.8000 2720502v8